

PROCESSO N.º 26.019/2020 - TJ/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0004_D/2021 - TJ/MA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA MP ESTRELA COMÉRCIO E
SERVIÇOS**

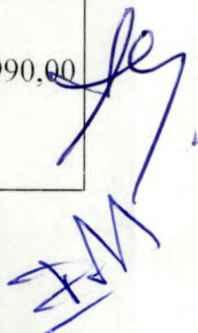
O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado por seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72 e portador do RG n.º 058870812016-2 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA MP ESTRELA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CNPJ sob o n.º 21.994.901/0001-16, com sede na rua 22, qd. 11, n.º 24, Jardim Araçagi 2 - Cohatrac- São José de Ribamar/MA, telefone: (98) 98852 3350/99232 9721, email: mpestrela.servicos@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SR. MARINALDO PEREIRA ESTRELA**, portador do RG n.º 029900442005 - 0 e inscrito no CPF sob o n.º 252.351.843 - 00, resolvem celebrar o **CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0004_D/2021**, em que a licitação é **DISPENSÁVEL**, com base no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificado pelo Presidente deste TJ/MA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 26.019/2020 – TJ/MA, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição e instalação de galeria de fotos dos Desembargadores Corregedores e Display de Aviso em acrílico, no hall do prédio da Corregedoria Geral da Justiça.

1.2. Quantitativo e especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Confecção de Galeria de Corregedores em madeira revestida de fórmica, nas dimensões 3.75 m x 2.05 m x	UNID.	01	R\$ 13.990,00	R\$ 13.990,00



	0,25 cm, com fotos em moldura de vidro de 2 mm, medindo 0,27 cm x 0,375 cm, tipo sanduíche. Fixados com parafuso tipo boca de jacaré, haverá descrição abaixo das fotos em sistema transfer letras tipo Arial. Na parte superior da Galeria deverá constar letreiro em alumínio pintado de preto, caixa alta com 12 cm de altura.				
02	Confecção de Aviso em Acrílico: dimensões 1.45 m x 1,00 m x 0,03 mm, com 6 (seis) bojos de 0.23 cm x 0,31 cm, e 1 (hum) de 0,46 cm x 0,71 cm, fixados com parafuso tipo boca de jacaré, com a descrição abaixo do display em sistema transfer, tipo Arial Blak.	UNID.	01	R\$ 2.290,00	R\$ 2.290,00
VALOR TOTAL: R\$ 16.280,00 (Dezesseis mil, duzentos e oitenta reais)					

1.3. As especificações e quantitativos constam no Termo de Referência (ID 42 DETALHE 11716149) e na Proposta Comercial (ID 33 DETALHE 11707629), com base nos autos do Processo Administrativo n.º 26.019/2020 - TJ/MA e nos preceitos do art. 24, II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 17 / 03 / 2021, e encerramento em 17 / 03 / 2022, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666, de 1993.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

3.1. A entrega será realizada no prédio sede da Corregedoria Geral da Justiça, localizado na Praça D. Pedro II, s./n.º, Centro, na presença dos fiscais do contrato, seja o titular ou o substituto, os quais verificarão o atendimento das especificações exigidas.

3.2. O prazo de entrega e instalação dos objetos, observando o horário de expediente, das 08 h às 18 h, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento pela **CONTRATADA**.

3.3. Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para entrega dos objetos e/ou execução dos serviços, a **CONTRATADA**, mediante solicitação escrita, 01 (um) dia útil antes do término do prazo, e a exclusivo critério da Administração, poderá ter seu prazo prorrogado por até 05 (cinco) dias úteis.

3.4. O recebimento dos produtos será feito em duas etapas, conforme abaixo:

a) **PROVISORIAMENTE**, no local de entrega, o servidor designado fará o recebimento dos produtos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar a data da entrega dos materiais, e;

b) **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado, que verificará as especificações e as qualificações dos produtos entregues, de conformidade com o exigido no Termo de Referência.


3.5. Caso se verifique qualquer divergência entre o material entregue e as especificações do Termo de Referência, será concedido um prazo de 03 (três) dias úteis para correção das falhas apontadas pelo fiscal. Só após o cumprimento desta etapa será considerado efetivamente recebido o objeto, após o decurso do prazo de observação previsto no item acima.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 16.280,00 (Dezesseis mil, duzentos e oitenta reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.



5.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2021NE000054/FERJ/MA**, emitida em 23/02/2021, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

5.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ n.º 04.408.070/0001-34.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, em parcela única, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

6.2. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a data correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = 6/100//365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.5. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os preços permanecerão fixos e irajustáveis.



CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A **CONTRATADA** prestará garantia dos objetos deste contrato contra defeitos de fabricação e instalação, durante o prazo de 12 (doze) meses, contados da entrega definitiva.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.2 Executar a fiscalização e controle na entrega do objeto deste contrato, e durante todo o período de garantia;

9.1.3 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.4 Propiciar o acesso dos profissionais da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, às suas dependências, para entrega do objeto;

9.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

9.1.6 Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto;

9.1.7 Promover a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

9.1.8 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

9.1.9 Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da **CONTRATADA**, até a devida regularização;

9.1.10 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na Cláusula Onze deste contrato.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1 Entregar os produtos objetos deste contrato nas quantidades e qualidades indicadas em sua proposta, e de acordo com as condições e especificações técnicas constantes na cláusula primeira deste contrato, observando os prazos estabelecidos;

10.1.2 Providenciar para que eventuais defeitos no material fornecido sejam corrigidos em até 48 (quarenta e oito) h da notificação, no decorrer do período de garantia;



10.1.3 A **CONTRATADA** não poderá se escusar da entrega do objeto na sua íntegra, alegando problemas com o fabricante de seus produtos ou com serviços de terceiros;

10.1.4 Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados a terceiros decorrentes da prestação da execução do objeto contratual, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a **CONTRATADA**, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou ressarcimento, a preços atualizados.

10.1.5 O fornecimento de todos os materiais a serem empregados no serviço é de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser comprovadamente novos e estarem de acordo com as especificações;

10.1.6 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;

10.1.7 Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais;

10.1.8 Fiscalizar para que seus funcionários responsáveis pela entrega e instalação do objeto estejam devidamente identificados quando da execução dos serviços;

10.1.9 Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

11.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93;

11.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



11.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida na contratação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Poder Público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais;

11.5. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.3, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.6. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 11.3., e no subitem 11.1., poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

11.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o interessado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando a **CONTRATADA**, por descumprimento de cláusula contratuais, tenha causado transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**;

11.8. A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 11.3., será da competência da Presidência do TJMA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

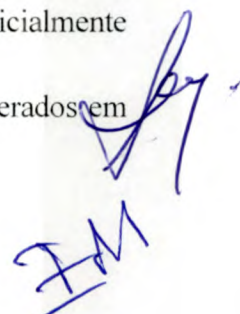
12.1. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da **Coordenadoria Administrativa da Corregedoria Geral de Justiça**, através da servidora **Danielle Mendes Mesquita Mello, matrícula 121.509**, conforme art. 3º, § 3º da Resol - GP - 212018.

12.2. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade do servidor **José de Ribamar Furtado Filho, mat. 144.493**, tendo como substituto o servidor **Francisco das Chagas Mousinho Lago, mat. 14.191**.

CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

13.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.



CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 77 e nos incisos I a XII, e XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, e alterações subsequentes.

CLÁUSULA QUINZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. O presente contrato tem fundamento no art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

15.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 26.019/2020 - TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a **DECISÃO - GP - 9522021**.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

16.2. A análise e aceitação do objeto contratado será exercido no interesse exclusivo do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS VEDAÇÕES

17.1. Conforme art. 3º da Resolução n.º 07/2005, do CNJ, “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão”.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.




CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luís (MA), 17 de março de 2021



Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão



MARINALDO PEREIRA ESTRELA
Representante Legal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Física/Jurídica _____, CPF/CNPJ n.º _____, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

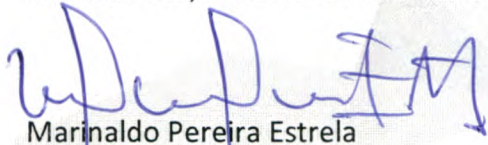
Assinatura do Representante Legal ou Procurador

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Física/Jurídica) Marinaldo Pereira Estrela, portador (a) da Carteira de Identidade nº 029900442005-0 e do CPF nº 252.351.843-00 / MP ESTRELA COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.994.901/0001-16, sediada na RUA 22 QUADRA 11 CASA 24, JARDIM ARACAGY 2 MUNICIPIO de SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n.181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

São Luis- Ma, 29 de Fevereiro de 2021



Marinaldo Pereira Estrela

Gerente: 98 98852-3350